

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

**“Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2011-2020 e dá outras
providências.”**

EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)

**Art. Único. Acrescente-se a estratégia 18.9 à Meta 18 do Anexo de Metas e
Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035/2010, com a seguinte redação:**

“18.9) Criação de plano de cargos e salários que respeite a diversidade dos povos indígenas e sejam elaborados com a participação efetiva dos professores indígenas e suas organizações, assegurando todos os direitos trabalhistas em cada termo de contrato, reconhecendo que os professores indígenas têm direito a um regime de trabalho diferenciado.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente, tem sido uma regra os estados e municípios não criarem oficialmente a categoria escola indígena e, tão pouco, a carreira do professor indígena, recebendo tanto as escolas como os professores o mesmo tratamento atribuído às escolas rurais. É preciso fazer valer a resolução CEB 03/99 que assegura ao professor indígena, independente de sua escolaridade, a prioridade para a docência nas escolas de sua etnia, sendo respeitadas as escolhas das comunidades indígenas na seleção, permanência e regime de trabalho do professor indígena.

Ressaltamos que a apresentação da presente emenda nos foi sugerida pela Coordenação de Educação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como resultado de várias mobilizações e reuniões (inclusive das 18 Conferências Regionais de Educação Escolar Indígena ocorridas entre dezembro de 2008 e

setembro de 2009) e, principalmente, da primeira Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em 2009.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM**